

LEI Nº 806/2016

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo dos servidores municipais e os proventos dos inativos e pensionistas da Administração Autárquica (IPSEMA) será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 748/2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2016.


MAURÍLIO ALMEIDA SILVA
Prefeito

LEI N° 806/2016

“Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo dos servidores municipais e os proventos dos inativos e pensionistas da Administração Autárquica (IPSEMA) será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros e legais retroagidos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 748/2014.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2016.


MAURÍLIO ALMEIDA SILVA
Prefeito